



IX - outras informações relevantes.
§ 1º O Termo de Referência será proposto pelo coordenador do projeto e aprovado pelo Diretor da área demandante ou equivalente.

§ 2º Caso a demanda seja proveniente de outras instituições públicas, a solicitação de pesquisa deve ser encaminhada à DPPG para análise, acompanhada de Termo de Referência nos moldes detalhados neste artigo, devendo ser precedida de acordo jurídico anterior entre a Enap e a(s) instituição(ões) proponente(s).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderá se candidatar à concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil os interessados que:

I - aceitem intercambiar conhecimentos, resultados de pesquisas e execução de experimentos com a Enap;

II - atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos, cujo objeto é a seleção de interessados na participação no Programa, de acordo com as prioridades definidas nos chamamentos públicos.

Art. 5º As áreas temáticas contempladas para receber as bolsas do Programa poderão ser distribuídas por cinco modalidades que serão tipificadas nos chamamentos públicos.

§ 1º A Cátedra de Pesquisa se destina a candidatos qualificados para o desenvolvimento de projeto de pesquisa científica ou aplicada nos campos de gestão pública, inovação e políticas públicas.

§ 2º A Cátedra de Inovação se destina a candidatos qualificados para o desenvolvimento de experimentos, prototipação, projetos de inovação e pesquisas, com o apoio do Laboratório de Inovação em Governo da Enap (GNova).

§ 3º Os chamamentos públicos específicos estabelecerão detalhamento sobre atribuições, titulação, formas de atuação dos candidatos e modalidades oferecidas.

§ 4º As modalidades a que se refere o caput serão especificadas de acordo com a natureza e características do projeto, a partir dos valores constantes no Anexo desta Resolução.

§ 5º Os valores constantes do Anexo desta Resolução poderão ser atualizados periodicamente por meio de ato do Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção dos candidatos dar-se-á mediante chamamento público, divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da Enap, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 7º A seleção dar-se-á mediante as regras e fases estabelecidas nos respectivos chamamentos públicos.

§ 1º A seleção poderá ser baseada em critérios descritivos para as fases do processo seletivo, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o grau de prioridade para o projeto.

§ 2º As fases do processo seletivo poderão ser compostas por análise de currículo, entrevista, avaliação e comprovação de experiência, titulação e avaliação de mérito de projeto.

§ 3º Os candidatos aprovados e não selecionados inicialmente poderão compor um banco de credenciados.

§ 4º No caso de impossibilidade ou desistência de candidatos previamente selecionados, serão convocados os candidatos do banco de credenciados.

Art. 8º Para cada chamamento público será criada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 3 (três) participantes, a qual poderá contar com a colaboração de consultores ad hoc.

§ 1º Concluído o processo seletivo, a Comissão Julgadora indicará o candidato selecionado para a bolsa em questão.

§ 2º O resultado indicado pela Comissão Julgadora será divulgado após aprovação pela DPPG.

§ 3º Do resultado poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dois) dias, que será dirigido à Comissão Julgadora, a qual, se não o reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DPPG para julgamento pelo Diretor.

Art. 9º Os resultados da seleção serão divulgados no sítio da Enap e terão seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de bolsas em valores definidos pela Enap e por meio de auxílio para cobertura de despesas de custeio.

§ 1º A concessão de bolsa de que trata o caput terá o tempo de vigência definido no chamamento público.

§ 2º Poderá ser admitida renovação da bolsa mediante justificativa, desde que não exceda o tempo total de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de bolsas concedidas pela Enap.

§ 4º Não poderá ser concedida nova bolsa ao candidato que houver sido contemplado com o recebimento de bolsas do Programa Cátedras Brasil em 2 (dois) chamamentos públicos anteriores com

intervalo inferior a 12 (doze) meses entre eles, a contar da data de lançamento dos respectivos chamamentos.

§ 5º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 6º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada e por tempo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento dos prazos das entregas ou outra motivação devidamente justificada e comprovada que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 7º Nos casos tratados nos §§ 5º e 6º poderá ser interposto recurso, no prazo de dois (2) dias, a contar da ciência do bolsista, que será dirigido ao Coordenador do Projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DPPG para julgamento pelo Diretor.

Art. 11. Desde que previsto no chamamento público, os projetos do Programa Cátedras Brasil poderão ser contemplados com recursos de custeio previstos no caput do artigo anterior, destinados à cobertura de despesas relativas a passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O coordenador de projetos, que será responsável pelo acompanhamento das entregas e pela avaliação das atividades e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, deve observar elementos inerentes ao desenvolvimento adequado, como produtividade, qualidade dos produtos, dentre outros critérios.

Parágrafo único. O coordenador do projeto estabelecerá, juntamente com o bolsista, o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto e/ou chamamento público.

Art. 13. O coordenador do projeto poderá contar com o apoio de colaboradores ad hoc para a realização do acompanhamento e da avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14. Os candidatos selecionados, por meio dos chamamentos públicos a que se refere esta Resolução, obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa;
II - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido;

III - se deslocar de acordo com datas, horários e locais estabelecidos para a apresentação presencial de informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido ou para a participação de eventos relacionados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM MORAL E PATRIMONIAL

Art. 15. Os direitos autorais e patrimoniais referentes à produção gerada na execução dos projetos do Programa Cátedras Brasil de que trata esta Resolução serão tratados conforme a Portaria nº 83, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Enap.

Art. 16. Toda a produção científica gerada na execução dos projetos de que trata esta Resolução deverá ser posta à disposição da Enap para disseminação.

§ 1º Por produção científica entende-se todas as informações e materiais gerados com a implementação das propostas selecionadas, entre eles: relatórios de pesquisa; bases de dados, necessariamente acompanhadas de seu respectivo dicionário de dados e variáveis; algoritmos de análise de dados desenvolvidos; protótipos de inovação; áudio e a transcrição de entrevistas; etc.

§ 2º A Enap disseminará a produção resultante dos projetos do Programa Cátedras Brasil desenvolvidos mediante a concessão de bolsas de que trata esta Resolução, obedecendo à política de gestão da informação e do conhecimento da Enap, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento, desde que citada a fonte.

§ 3º O bolsista deverá especificar, em todas as publicações científicas ou produtos gerados com o projeto, o financiamento do objeto pelo Programa Cátedras Brasil da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

ANEXO I

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Enap.

Art. 18. Esta Resolução revoga a Resolução nº 27, de 10 de novembro de 2016 e a Resolução nº 28, de 10 de novembro de 2016.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES

ANEXO

TABELA DE VALORES MENSIS POR MODALIDADE DE BOLSA CÁTEDRA PESQUISA E INOVAÇÃO (EM REAIS)

CÁTEDRA	MODALIDADE	VALORES
Pesquisa Inovação	A	7.000,00
	B	5.800,00
	C	5.000,00
	D	4.500,00
	E	3.000,00

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.800, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, a fim de garantir a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no âmbito da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e a consequente disponibilização da fonte 00 - Recursos Ordinários para uso em outras finalidades;

Considerando a necessidade de ajuste no uso das fontes 13 - Contribuição do Salário-Educação, 29 - Recursos de Concessões e Permissões, 50 e 72 - Outras Contribuições Econômicas, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, na Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, respectivamente, de modo a viabilizar a abertura de crédito suplementar, mediante a utilização da fonte 00, ora alocada na ANP;

Considerando a possibilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no intuito de viabilizar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos; e a consequente redução da fonte 00;

Considerando a necessidade de alocação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais no financiamento de despesas relativas ao Projeto - FIP/BID - Inventário Florestal Nacional no Bioma Cerrado, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

Considerando a possibilidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, em razão de reestimativa de receita realizada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com vistas ao atendimento da ação "Administração da Unidade"; e a consequente disponibilização da fonte 00; e

Considerando a viabilidade de redução da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programações do IPHAN e da SUDENE, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e da Medida Provisória nº 839, de 30 de maio de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; de Minas e Energia; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Cultura; do Meio Ambiente; da Integração Nacional; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR		
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República													10.000.000
		Atividades													
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência													10.000.000



06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2059		Política Nuclear													71.000.000
		Projetos													
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro													71.000.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F					3						100	63.200.000
			F					3						100	7.800.000
TOTAL - FISCAL															71.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															71.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos													30.000.000
		Projetos													
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil													30.000.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F					4						100	30.000.000
TOTAL - FISCAL															30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															30.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR			
			F		D				D				E					
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													211.000.000			
		Operações Especiais																
28 846	0909 00QU	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)													211.000.000			
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F					3						2	90	0	650	211.000.000
TOTAL - FISCAL															211.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE															0			
TOTAL - GERAL															211.000.000			

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR			
			F		D				D				E					
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais													100.000.000			
		Operações Especiais																
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)													100.000.000			
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F					5						3	90	0	100	100.000.000
TOTAL - FISCAL															100.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE															0			
TOTAL - GERAL															100.000.000			

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura													2.200.000
		Atividades													
13 122	2107 2000	Administração da Unidade													2.200.000



13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade													380.000
			Atividades												
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar													190.000
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F		3			2	90		0			100	190.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional													190.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional	F		3			2	90		0			195	190.000
TOTAL - FISCAL															380.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															380.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional													500.000
			Atividades												
04 122	2111 2000	Administração da Unidade													500.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3			2	90		0			280	500.000
TOTAL - FISCAL															500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															500.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2061		Previdência Social													2.700.000
			Operações Especiais												
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais													2.700.000
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S		3			1	90		0			100	2.700.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															2.700.000
TOTAL - GERAL															2.700.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República													10.000.000
			Atividades												
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência													10.000.000
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F		3			2	90		0			150	10.000.000
TOTAL - FISCAL															10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.000.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
2059 Política Nuclear										71.000.000
2059 12P1										
2059 12P1 0001										
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro								71.000.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	3	3	50	0	172		63.200.000
			F	3	3	90	0	172		7.800.000
TOTAL - FISCAL									71.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									71.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										30.000.000
2080 12KU										
2080 12KU 0001										
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil								30.000.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	8	113		30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.000.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										211.000.000
0909 00QU										
0909 00QU 6500										
28 846	0909 00QU	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)								211.000.000
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100		211.000.000
TOTAL - FISCAL									211.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									211.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										100.000.000
0909 00MU										
0909 00MU 0001										
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								100.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	129		100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E		
2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura										2.200.000
2107 2000										
13 122	2107 2000	Administração da Unidade								2.200.000



13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade										380.000
Atividades										
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar								190.000
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional								190.000
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional	F	3	2	90	0	195	190.000	
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional								190.000
TOTAL - FISCAL									380.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									380.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional										500.000
Atividades										
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								500.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								500.000
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2061 Previdência Social										2.700.000
Operações Especiais										
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais								2.700.000
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								2.700.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.700.000	
TOTAL - GERAL									2.700.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 7.771, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.003366/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER a realizar as obras da 3ª Etapa de Requalificação da Praça Irmã Dulce (Largo de Roma), Município de Salvador/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de marinha e acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.003366/2016-37.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à integração da praça com a Igreja da Imaculada Conceição da Mãe de Deus (Santuário Irmã Dulce) mediante a construção de nova pavimentação, paisagismo, iluminação e equipamentos públicos, etc, promovendo-se consequentemente alterações no sistema viário e rede de drenagem, com inclusive a abertura de uma nova via ligação entre a Av. Dendezeiros do Bonfim e a Av. Luiz Tarquínio, as obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

PORTARIA Nº 7.773, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.003764/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA a realizar as obras de requalificação do trecho da orla marítima do município de Alcobaça, situada na Avenida Atlântica, s/n, Centro, no município de Alcobaça/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de marinha e acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.003764/2018-15.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à reforma dos espaços públicos já existentes, com implementação de faixas de pedestres e rampas de acessibilidade, ciclovias e calçadas que não deverão alterar a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros. A faixa de largura variável de vegetação de restinga, deverá ser mantida e preservada visando, dentre outras, a manutenção da estabilidade da linha da costa.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO